

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
parte por cinco sessões
09 fev 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 334

ENTREGUE À MESA EM:
-7 FEB 1996 001399

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
334 de 121 de 1996
Aut. 0X
fólias

Dispõe sobre o estabelecimento de período para cobrança de
contas mensais pelas empresas concessionárias de serviços
públicos no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam as empresas prestadoras e concessionárias de serviços públicos no Estado de São Paulo obrigadas a cobrarem as contas mensais de seus usuários somente entre o 5º (quinto) e o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da dívida.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, os objetivos contidos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO

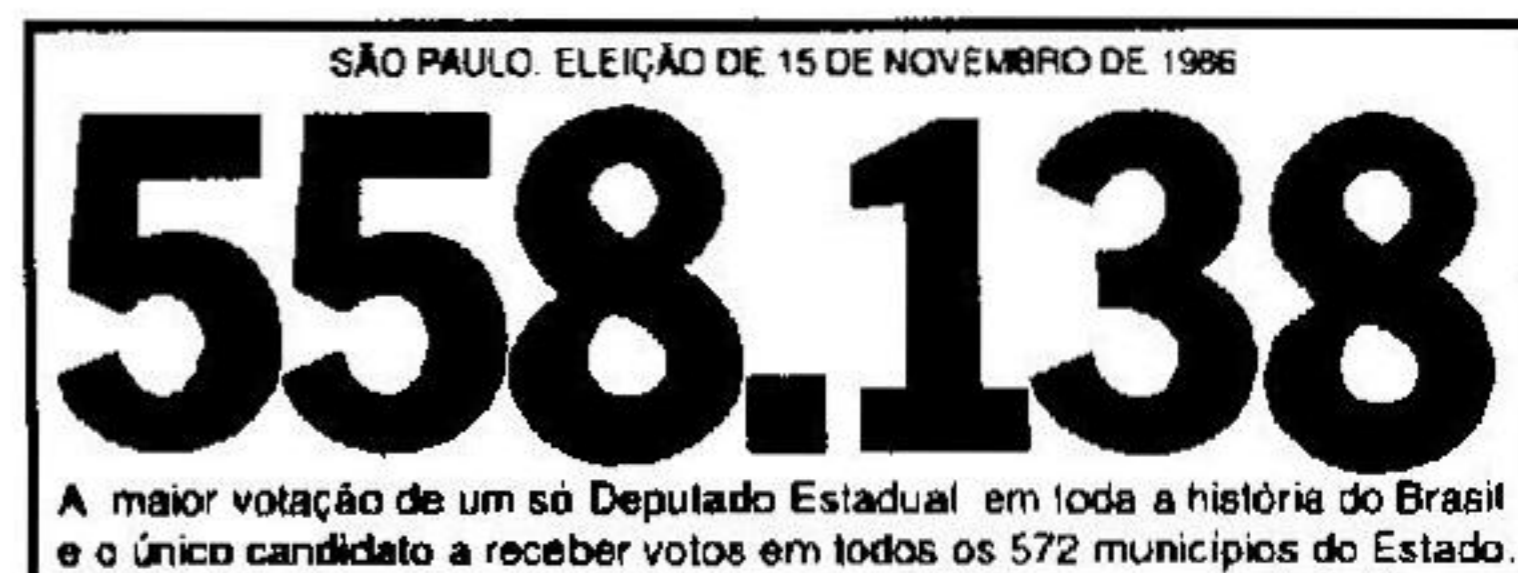
Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 912 11996
Chefe de Seção

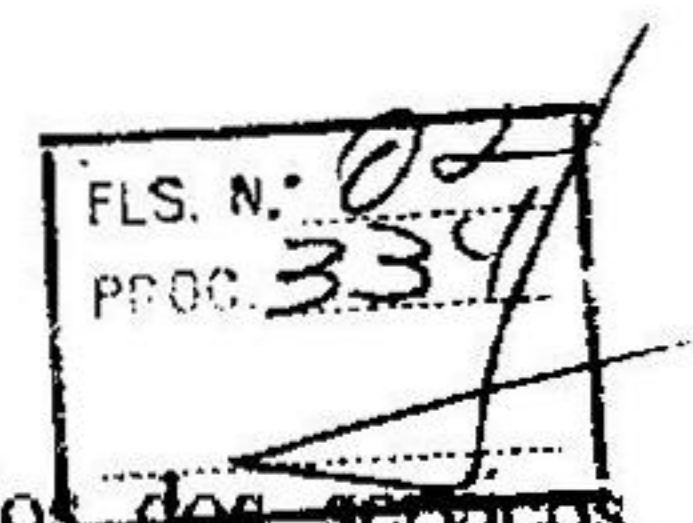


Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 2

JUSTIFICATIVA



Esta propositura virá beneficiar milhares de usuários dos serviços públicos no Estado de São Paulo, que normalmente recebem seus salários entre os dias 1 (um) e 10 (dez) de cada mês. As dificuldades encontradas pelos usuários, no final de cada mês, para o pagamento dessas contas são enormes. A consequência, às vezes, é a própria inadimplência pelo fato de a cobrança ser feita em período inadequado.

A situação atual, com a cobrança de contas normalmente entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) de cada mês, precisa ser modificada. E a razão é muito simples: a maioria, no final do mês, já não dispõe de recursos para quitar seus compromissos.

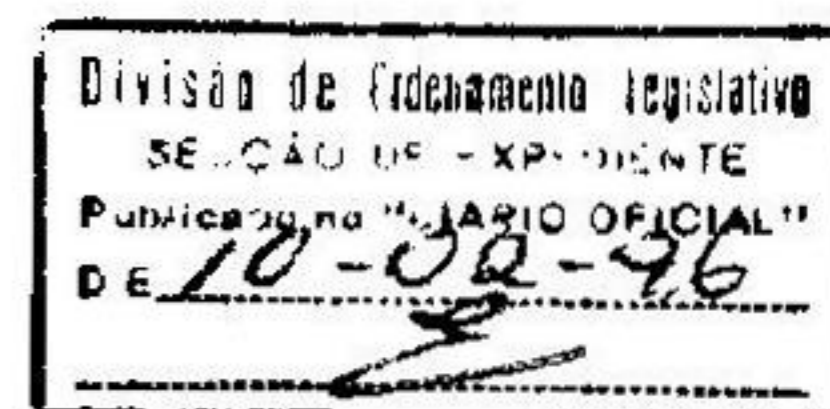
Na verdade, há um descompasso entre a cobrança dessas contas e o recebimento do salário pelos trabalhadores. E esta situação tem que ser corrigida. É muito mais lógico e racional que essas contas sejam cobradas após o recebimento da população dos seus salários. Daí o escopo maior deste projeto de lei.

Acredito que concessionárias do serviço público, como a SABESP, CESP, ELETROPAULO e outras, não terão qualquer dificuldade de alterar as datas para o recebimento das contas de seus usuários.

É verdade, também, que os cortes de água e de energia elétrica, por falta de pagamento, e posterior religação, acabam provocando prejuízos aos consumidores em virtude das taxas que são obrigados a pagar nessas ocasiões.

Portanto, entendo, inteiramente, justa esta proposta visando adequar as datas de pagamento das contas desses serviços após as datas de recebimento do salário mensal.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª à 12ª Sessões Ordinárias (de 13 a 22 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 334/96
Q

D.O.L. 23 de fevereiro de 1996
Q

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Serviços e Obras Púlicas
27 27 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 4.3.96

ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA
por *Alairio Vieira*
prazo para deliberação 10 dias

13/03/96
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do

Relator - C.C.J.

com 01 a partir

de 04

S. 26 / 03 / 96

uj
SECRETÁRIO DE COMISSÃO